



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1 266

Assunto: Autorização para o Prefeito Municipal alterar o § 1º da cláusula

13 . do contrato celebrado consoante a Lei nº 301, de 14/11/1 953

Lei nº 585.

Lei decretada sob n.º 990

Lei promulgada sob n.º 936

V. Jamil

Secretário Administrativo

27 8 61

Clas.

503.692

Proc. No.

10.613



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CIR 153
Sala das Sessões, em 15/3/61
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAR 15 1961
PROTOCOLO N.º 10613
CLASSIF 503-697

PROJETO DE LEI Nº 1 266

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências que se fizerem mister para alterar o § 1º da cláusula 13 do contrato autorizado pela Lei nº 301, de 14 de novembro de 1953.

Art. 2º - A alteração far-se-á de forma a transferir a comissão especial do Executivo a apreciação do aumento tarifário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 15/3/61
Sala das Sessões, em 15/3/61
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em 15/3/61
Tarcísio Germano de Lemos.

JUSTIFICATIVA

A lei nº 301, de 14 de novembro de 1953 trata da concessão municipal à Telefônica Jundiá S/A, pelo prazo de 30 anos a exploração dos serviços de telefones em Jundiá.

A cláusula 13 do contrato firmado entre o Município e a empresa, o qual faz parte integrante da lei, estabelece que os aumentos de tarifas serão autorizados pela Câmara Municipal, uma vez comprovado não estar atendido o lucro mínimo fixado.

Nessas condições tem sido o Legislativo municipal chamado por diversas vezes a se pronunciar sobre a elevação das tarifas.

A Comissão de Justiça em parecer exarado no processo - 10.251 desta Câmara em que foi interessada a Telefônica Jundiá S/A - concluiu que a manifestação da Casa sobre tarifas tem sido encargo oriundo de lei (301/53), conquanto hajam diversos pronunciamentos e eminentes juristas e mesmo acordão do Tribunal de Justiça.

Por estarmos de acordo com a tese, pois, ao Legislativo escapam providências que só ao Executivo compete para fiscalizar e acompanhar as atividades das concessionárias de serviços públicos, -



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Projeto de lei nº 1 266 - fls.2)

é que estamos apresentando o presente Projeto de lei.

Com alteração do dispositivo legal poder-se-á, retificar a escritura de concessão na parte em referência e após isso as revisões de tarifas ficarão a cargo do Poder Executivo que de fato e de direito deve cuidar do assunto.



- C ó p i a -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 301, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1 953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de novembro de 1 953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Pela presente lei, fica autorizado o Executivo Municipal a conceder à TELEFÔNICA JUNDIAÍ LTDA., pelo prazo de 30 anos, a exploração dos serviços locais de telefones automáticos, mediante contrato que fica fazendo parte integrante desta lei.

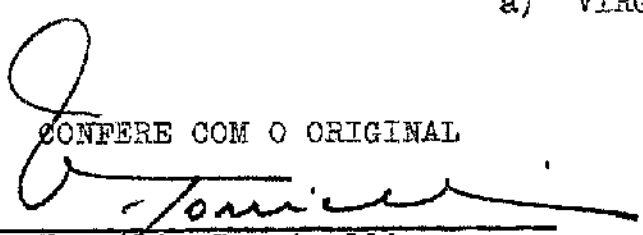
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ LATORRE,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.

a) VIRGILIO TORRICELLI,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo,
13/5/1 961.

~~SECRETARIA~~

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE JUNDIAÍ, QUE ENTRE SI FAZEM A MUNICIPALIDADE DE JUNDIAÍ E A TELEFÔNICA JUNDIAÍ LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente concessão é outorgada nos termos da lei nº 3.01 de 14-11-1953, promulgada em e publicada em

CLÁUSULA SEGUNDA

CONSTRUÇÃO DA REDE LOCAL - A TELEFÔNICA se obriga a construir uma rede telefônica local, de sistema automático, com a capacidade de 3 000 ... (três mil) terminais, na cidade de Jundiaí, para servir os assinantes localizados no perímetro determinado na planta cadastral da cidade, assinada pelas partes contratantes e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-se a concluir esses serviços dentro de 30 (trinta) meses a contar da data em que entrar em vigor o presente contrato, salvo motivo de força maior. ~~A Telefônica se obriga, igualmente, a manter permanentemente, durante a vigência deste contrato, disponibilidade de no mínimo 5% de número de assinantes, a fim de atender aos próximos pedidos de ligação, sob pena de incorrer na multa estipulada na cláusula 26ª.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

LIGAÇÃO À REDE GERAL INTERMUNICIPAL - A TELEFÔNICA se obriga a ligar a nova rede telefônica da cidade de Jundiaí à rede geral, de modo a fornecer um serviço satisfatório de comunicações telefônicas interurbanas e manterá esse serviço em funcionamento adequado.

CLÁUSULA QUARTA

CIRCUITOS BIFILARES - A TELEFÔNICA se obriga a empregar o sistema de circuitos bifilares para todas as linhas de transmissão de comunicações telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA

CABOS AÉREOS E SUBTERRÂNEOS - Será obrigatória a instalação de cabos aéreos ou subterrâneos, a opção da TELEFÔNICA, em todas as vias públicas em que seja necessária a colocação de mais de 20 (vinte) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou de fazendas. Nos casos de ser

proibida por força de postura municipal, a existência de linhas aéreas em algum logradouro, a telefônica se obriga a transferir suas linhas para subterrâneas.

CLÁUSULA SEXTA

TELEFONES PÚBLICOS - A TELEFÔNICA instalará telefones públicos na cidade de Jundiaí, por indicação da Prefeitura, à razão de um telefone para cada grupo de 200 (duzentos) telefones de assinantes em funcionamento. A TELEFÔNICA poderá, no entanto, instalar telefones públicos em maior proporção, sempre que julgar essa providência necessária para atender à procura dessa classe de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

USO DAS RUAS - A TELEFÔNICA poderá colocar suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes em quaisquer praças, ruas e logradouros públicos, por onde tiver de atender aos seus serviços, obedecendo às posturas municipais, bem assim nos estabelecimentos públicos e prédios particulares, uma vez obtida prévia permissão do Prefeito Municipal ou dos responsáveis pelos referidos estabelecimentos ou prédios.

CLÁUSULA OITAVA

USO DOS POSTES DE TERCEIROS - A TELEFÔNICA, entrando em acordo com as empresas que tenham canalizações ou postes assentados nas vias públicas, poderá utilizar-se dessas canalizações ou desses postes para a instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos, linhas e demais equipamentos.

CLÁUSULA NONA

PODA DE ÁRVORES - A TELEFÔNICA poderá cortar ou podar as árvores existentes na via pública, no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer embaraços ou interrupções ao serviço telefônico, mediante prévia licença dos proprietários ou da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

IMPOSTOS - Durante o prazo deste contrato, a TELEFÔNICA fica isenta de todos os impostos municipais que incidirem sobre suas atividades e sobre os imóveis de uso próprio, excetuando-se as taxas remunerativas de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ISENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS - O Município de Jundiaí, me

-3- 7

diante solicitação especial da TELEFÔNICA, pedirá a quem de direito, 1 senção ou redução de impostos e taxas, federais e estaduais, de qual - quer natureza, inclusive os aduaneiros, para o material referente ao serviço telefônico do município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as legislações federal e estadual autorizem a concessão de tais favores, ficando esclarecido que, se não for atendida a solicitação, o Município não ficará obrigado a qualquer ônus.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SERVIÇO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - A TELEFÔNICA, uma vez obtida a licença dos poderes competentes para operar no Estado de São Paulo o.. serviço telefônico interestadual e internacional, diretamente ou em trá fego mútuo com quaisquer outras empresas autorizadas a funcionar no país, fica autorizada a atender tal serviço no Município de Jundiaí.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

TARIFAS - Durante o prazo desta concessão, a TELEFÔNICA terá o direito a um lucro líquido mínimo anual de dez por cento (10%) e máximo de doze por cento (12%) sobre o valor real da rede telefônica do município de Jundiaí, depois de atendidas tôdas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias, da Concessionária, não devendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação dessas reservas exceder ao que for permitido por lei.

§ 1º - Caso a renda anual do serviço local, uma vez deduzidas tôdas as despesas, inclusive as de depreciação, não apresente lucro líquido de dez por cento, a TELEFÔNICA poderá, a qualquer tempo, mediante autorização da Câmara Municipal, aumentar os preços de seus serviços, a fim de que dita renda alcance a taxa contratual.

§ 2º - Caso aquela renda exceda de doze por cento (12%), o excesso de lucro deverá ser levado a um fundo de reserva especial, destinado:-

a)- a ser utilizado para perfazer a diferença entre a renda média auferida pela TELEFÔNICA, em anos anteriores, e o mínimo de dez por cento (10%) não atingido;

b)- a determinar a redução das taxas, quando não tiver mais cabimento a aplicação prevista no dispositivo da letra a.

§ 3º - A determinação do custo do serviço para fixação das

-4- 8

respectivas taxas será feita na conformidade do Sistema Uniforme de Cen-
tas para as Companhias Telefônicas, de acordo com as aplicadas pelas
congêneres de maior expressão no país.

§ 42 - As taxas de depreciação a serem adotadas serão aque-
las permitidas pelo exame das usadas pelas maiores congêneres no país,
e de comum acordo entre as partes contratantes.

§ 50 - Para o efeito de fiscalização, fica assegurado à Pre-
feitura Municipal o direito de examinar a escrituração da Empresa, sem
pre que necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

TARIFAS LOCAIS - As condições gerais para o fornecimento do serviço e
os preços, sem limite de número de telefonemas, dentro da rede local, -
serão as seguintes, a começar da data da inauguração dos novos servi-
ços, sujeitas a qualquer tempo às regras e dispositivos da cláusula dé-
cima segunda (122) deste contrato:-

a)- Para as linhas destinadas ao uso de um assinante:

a-1) - Para as classes de comércio, indústria, profis-
sões e rurais, cento e sessenta cruzeiros (Cr. \$ 160,00) por mês;

a-2) - Para residências particulares, cento e trinta
cruzeiros (Cr. \$ 130,00) por mês;

b)- Para as linhas destinadas ao uso conjunto de mais de
um assinante:

b-1) - Para as classes de comércio, indústria, profis-
sões e rurais (por aparelho), cento e vinte e oito cruzeiros (Cr. \$...
128,00) por mês;

b-2) - Para as residências particulares (por aparelho),
cento e quatro cruzeiros (Cr. \$ 104,00) por mês;

c)- As ligações locais pedidas de aparelhos públicos para
quaisquer outros telefones pertencentes à rede local, serão cobradas à
razão de um cruzeiro (Cr. \$ 1,00) por cinco minutos de ligação;

d)- A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar uma taxa de ins-
talação até três mil cruzeiros (Cr. \$ 3 000,00) para cada linha geral
instalada, a ser ligada à nova rede automática, pagável em 20 (vinte)-
prestações mensais, e uma taxa de cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) para ca-
da extensão;

e)- A TELEFÔNICA terá também o direito de cobrar as seguin-
tes taxas nos casos abaixo indicados, a saber:

-5- 9

e-1) - Pela mudança do aparelho de um domicílio para outro, trezentos cruzeiros (Cr.\$ 300,00);

e-2) - Pela mudança do aparelho no mesmo domicílio, cem cruzeiros (Cr.\$ 100,00);

f)- A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar cem cruzeiros .. (Cr.\$ 100,00) para cada nova ligação das linhas dos assinantes, quando as mesmas tenham sido desligadas por falta de pagamento do serviço local, interurbano ou internacional, ou uso indevido do telefone, ou ainda pela transferência de responsabilidade de assinatura a terceiros;

g)- Nos casos do assinante desejar retirar ou desligar o telefone antes de terminado o prazo do seu contrato, nenhum abatimento será feito pelo prazo que faltar para a terminação do contrato;

h)- Por um segundo aparelho que o assinante tenha no mesmo edifício para seu uso exclusivo e derivado de sua linha geral, a TELEFÔNICA terá o direito de cobrar sem comutador, cinquenta cruzeiros ... (Cr.\$ 50,00) adicionais por mês e com comutador, setenta e cinco cruzeiros (Cr.\$ 75,00) adicionais por mês;

i)- As taxas fixas de assinaturas a que se referem as letras a, b e h da presente cláusula, são relativas apenas aos telefones de parede, sendo permitido à TELEFÔNICA cobrar mais a taxa de sete cruzeiros (Cr.\$ 7,00) por mês, para cada telefone de mesa;

j)- Poderão 2 (dois) assinantes requerer à TELEFÔNICA a instalação de uma linha conjunta para dois (2) aparelhos, cuja distância mútua não ultrapasse de cem (100) metros, pagando, cada um, as taxas de assinaturas estipuladas na presente cláusula;

k)- Nenhum assinante poderá intervir no aparelho e acessórios telefônicos pertencentes à TELEFÔNICA, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam. Não poderá também empregar no mesmo aparelho e respectiva linha quaisquer instrumentos, acessórios, derivações e linhas de extensão senão as instaladas pela TELEFÔNICA, ficando tudo sob guarda e responsabilidade imediata do assinante. No caso de infração do disposto nesta letra, terá a TELEFÔNICA o direito de desligar e retirar o aparelho, acessórios, derivações e linhas de extensão, bem como de suspender o respectivo serviço telefônico, ficando o assinante responsável, perante a TELEFÔNICA, pelos prejuízos e despesas causados por tal infração. O uso do telefone é limitado ao assi-

-6- ~~10~~

nante, sua família e empregados, não podendo ser franqueado a outra qualquer pessoa, nem utilizado para correspondências contrárias à moral e aos bons costumes ou à ordem e segurança pública, sob pena de ser cortada a ligação e retirado o aparelho, sem que o assinante tenha direito a qualquer reclamação ou indenização. Em todos os casos de infração por parte do assinante, as providências da TELEFÔNICA dependem da aprovação da Prefeitura;

l)- Todos os preços desta cláusula se aplicam ao perímetro determinado na planta a que se refere a cláusula segunda (2ª) deste contrato. O preço adicional para conservação corrente de instalação que exija linhas de distância além daquela zona não excederá de vinte cruzeiros (Cr. \$ 20,00) por mês, para cada quilômetro de circuito ou fração de quilômetro fora da zona urbana. Por conservação corrente, entendem-se os reparos nos circuitos e não sua reconstrução, mudança ou substituição, as quais correrão por conta do assinante;

m)- Para qualquer instalação nova, modificação ou mudança de instalação já existente fora da zona urbana, a que se refere a cláusula segunda (2ª), a TELEFÔNICA poderá cobrar antes de iniciar os trabalhos respectivos uma compensação adicional correspondente ao custo do serviço a executar, mediante o orçamento aprovado pelo poder competente, desde que isso seja solicitado pelo assinante;

n)- Para instalação especial, ou para qualquer serviço não compreendido nos itens mencionados acima, os preços serão cobrados segundo combinação entre a TELEFÔNICA e o assinante. Dependerão também de acordo prévio entre a TELEFÔNICA e o assinante, a instalação e respectiva taxa para qualquer linha cujo número do aparelho, a pedido do interessado, não deva figurar na Lista de Assinantes;

o)- A TELEFÔNICA não será obrigada a aceitar as assinaturas por prazo inferior a (1) um ano, devendo o pagamento das mesmas ser feito por mês vencido no escritório da Empresa mensalmente;

p)- Dentro da zona urbana a que se refere a cláusula segunda (2ª), a TELEFÔNICA deverá efetuar qualquer ligação de novo assinante ou mudança de aparelho de um edifício para outro, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da entrega do pedido escrito do interessado à TELEFÔNICA, e do respectivo pagamento, salvo motivo de força maior;

11
q)- Se o assinante não pagar até 10 (dez) dias após a apresentação das contas respectivas, as taxas de assinatura ou importe de ligações interurbanas ou internacionais debitadas ao seu telefone, a TELEFÔNICA terá o direito de desligar a linha desse assinante, a qual só será restabelecida após a liquidação das contas devidas e do pagamento da taxa de que trata a letra f da presente cláusula. Desligado o aparelho e decorridos 10 (dez) dias sem que tenham sido pagas as contas apresentadas, a TELEFÔNICA poderá retirar o aparelho e dele dispor como entender, sem que o assinante tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TAXA PARA SERVIÇO INTERURBANO - As tarifas interurbanas dentro do município, serão as que vigorarem para o serviço intermunicipal do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES - A TELEFÔNICA terá o direito de recusar nova ligação de aparelho a quem esteja em débito de contas anteriores relativas a serviços prestados neste contrato, assim como estipular uma caução ou depósito, a juízo da Prefeitura, que deva garantir o pagamento das contas de serviço. De tais cauções poderá a TELEFÔNICA descontar o valor das contas que não sejam liquidadas dentro de quinze (15) dias após a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PRAZO DO CONTRATO - A presente concessão, que não constitui privilégio, é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data em que entrar em vigor o presente contrato. Findo este prazo, a TELEFÔNICA continuará com a propriedade das instalações, bens e aparelhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

TELEFONES GRATUITOS E COM DESCONTO - A TELEFÔNICA fornecerá à Prefeitura, para o serviço telefônico local da Municipalidade, um número de aparelhos, com serviço local gratuito, calculado na base de 1% (um por cento) dos telefones de assinantes em funcionamento, até o máximo de 20 (vinte), quando por esta solicitados, para serem instalados nas repartições municipais dentro da cidade de Jundiá, no perímetro determinado na planta da cidade, citada na cláusula segunda (2ª).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO - A TELEFÔNICA, com prévia consulta e auto-

12
rização dos Poderes Municipais, terá o direito de, independente de qual
quer ônus, de arrendar ou transferir a presente concessão e todos os
seus bens, direitos, ônus e vantagens, nos termos dêste contrato, à Com
panhia ou Empresa nacional que lhe convier ou que venha a ser organiza
da, ficando reciprocamente mantidos entre a sucessora de um lado, e a
Prefeitura e o Estado de outro, todos os direitos, obrigações, ônus e
vantagens dêste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DESAPROPRIAÇÃO - A Prefeitura concede à TELEFÔNICA o direito de desa -
propriação, por utilidade pública, na forma das leis vigentes, de pré -
dios e terrenos para a passagem das linhas e construção das estações, -
ficando entendido que os ônus das desapropriações são por conta da TE -
LEFÔNICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

ARBITRAMENTO - As dúvidas sobre interpretação das cláusulas do presen -
te contrato serão dirimidas por arbitramento, sendo, para êsse fim, no
meado um árbitro de competência na matéria, por parte de cada um dos
contratantes, e caso os dois árbitros não cheguem a um acôrdo, escolhe
rão por si um árbitro desempatador que decidirá afinal a dúvida sujei -
ta a arbitramento, tudo na conformidade das leis do país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

LINHAS CONSTRUIDAS PELOS ASSINANTES - Aos assinantes, cujos telefones
fiquem localizados fora do perímetro urbano, fica facultado o direito
de construir, por sua própria conta, as linhas que partindo de suas pro
priedades, venham a encontrar o primeiro poste da rede urbana da TELE -
FÔNICA, correndo também por conta dos mesmos, o custo das instalações
e conservação do trecho das linhas por êles construídas. Tais assi -
nantes ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas na cláusu
la décima quarta (14ª) dêste contrato. Nestas construções, as plan -
tas ou materiais a serem usados e os trabalhos a serem executados, de -
verão ser aprovados e fiscalizados pela TELEFÔNICA.

§ único - As linhas, a que se referem esta cláusula, serão
ligadas obrigatoriamente à rede do Distrito a que pertencer a proprie
dade rural ou à rede do Distrito mais próximo se ainda não existir rê -
de no Distrito correspondente. Se em qualquer tempo forem instaladas

13

novas redes locais de acordo com o disposto na cláusula vigésima sétima (27ª) todas as linhas já existentes e ligadas às redes locais de .. Distritos diferentes, serão obrigatoriamente transferidas para a rede do Distrito a que pertencer o imóvel, devendo as modificações ser feitas por conta dos assinantes, obedecidas as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA

CONCESSÕES A TERCEIROS - Caso, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura entenda de conceder a terceiros o direito de explorar as linhas telefônicas dentro do município, as concessões, que porventura se fizerem, não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da TELEFÔNICA, obrigando-se a Prefeitura a exigir em tais contratos com terceiros, pelo menos, os mesmos ônus e condições impostos à TELEFÔNICA neste contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA

FISCALIZAÇÃO - A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Município. A TELEFÔNICA contribuirá com esse serviço, com uma quota anual de Cr.\$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros).

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA

CAUÇÃO - Para garantia do cumprimento do presente contrato, a TELEFÔNICA depositará nos cofres municipais, como caução, apólices federais, estaduais ou municipais correspondentes a Cr.\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros). Os juros dessas apólices pertencerão à TELEFÔNICA.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA

MULTA - Fica estipulada a multa de Cr.\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) - por infração de qualquer das disposições deste contrato, dobrando-se nas reincidências progressivamente.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA

RÉDES LOCAIS NOS DISTRITOS - Nos Distritos do município de Jundiá e existentes ou que sejam criados na zona rural a TELEFÔNICA se obriga a construir redes locais do sistema de magneto e a ligá-los por circuitos interurbanos à rede da sede do Município, quando em um e outro caso, a renda do serviço fornecer a inversão do capital necessário para tais construções.

§ único - As redes locais dos Distritos aplicar-se-ão todas as normas adotadas neste contrato para a rede da sede do Município, ex

14

depo somente as taxas previstas na cláusula décima quarta (14ª), que se-
rão as seguintes, sujeitas em qualquer tempo às regras e disposições
da cláusula décima terceira (13ª) deste contrato:

a)- Para as linhas destinadas ao uso individual:

a-1) - Para as classes do comércio, indústria, profis-
sões e rurais, oitenta cruzeiros (Cr.\$ 80,00) por mês;

a-2) - Para residências particulares, sessenta e cinco
cruzeiros (Cr.\$ 65,00) por mês;

b)- Para as linhas destinadas ao uso conjunto de mais de
um assinante:

b-1) - Para as classes do comércio, indústria, profis-
sões e rurais (por aparelho), sessenta e cinco cruzeiros (Cr.\$ 65,00)-
por mês;

b-2) - Para as residências particulares (por aparelho)
cinquenta e dois cruzeiros (Cr.\$ 52,00) por mês;

c)- As ligações locais pedidas de aparelhos públicos, para
quaisquer outros telefones pertencentes à rede local, serão cobradas à
razão de um cruzeiro (Cr.\$ 1,00) por cinco minutos de ligação;

d)- A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar uma taxa de ins-
talação de dois mil cruzeiros (Cr.\$ 2 000,00) para cada linha geral ins-
talada e de cem cruzeiros (Cr.\$ 100,00) por extensão;

e)- A TELEFÔNICA terá também o direito de cobrar as seguin-
tes taxas nos casos abaixo indicados, a saber:

e-1) - Pela mudança do aparelho de um domicílio para ou-
tro, trezentos cruzeiros (Cr.\$ 300,00);

e-2) - Pela mudança do aparelho do mesmo domicílio, cem
cruzeiros (Cr.\$ 100,00);

f)- A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar cem cruzeiros ..
(Cr.\$ 100,00) para cada nova ligação das linhas dos assinantes, quando
as mesmas tenham sido desligadas por falta do pagamento do serviço lo-
cal, ou ainda pela falta de pagamento do serviço interurbano ou inter-
nacional, uso indevido do telefone ou pela transferência de responsabi-
lidade de assinatura a terceiros;

g)- Por um segundo aparelho que o assinante tenha no mesmo
edifício, para seu uso exclusivo e derivado de sua linha geral, a TELE-
FÔNICA terá o direito de cobrar sem comutador, quinze cruzeiros (Cr.\$-
15,00) adicionais por mês e com comutador, vinte e cinco cruzeiros ...
(Cr.\$ 25,00) adicionais por mês;

15

h)- As taxas fixas de assinantes a que se referem as letras a, b e g da presente cláusula, são relativas apenas aos telefones de parede, sendo permitido à TELEFÔNICA, cobrar a taxa de sete cruzeiros (Cr.\$ 7,00) por mês, para cada telefone de mesa;

i)- Todos os preços desta cláusula se aplicam à zona urbana da sede do distrito. O preço adicional para conservação corrente de instalação que exija linha de distância além da zona delimitada, não excederá de quinze cruzeiros (Cr.\$ 15,00) por mês, para cada quilômetro - tro de circuito ou fração de quilômetro fora da zona urbana; ao assinante, é, no entanto, facultada a conservação do seu trecho de linha quando construída nos termos do disposto na cláusula vigésima segunda (22ª). Por conservação corrente, entendem-se os reparos nos circuitos e não sua reconstrução, mudança ou substituição, as quais correrão por conta dos assinantes.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quatorze de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.

a) Luís Latorre,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 613

Projeto de lei nº 1 266, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre autorização para o Prefeito Municipal alterar o § 1º da cláusula 13 do contrato celebrado consoante a Lei nº 301, de 14/11/1 953.

PARECER Nº 2 860

Pelo contrato entre o Município e a Telefônica Jundiá S/A, devidamente autorizado pela lei municipal nº 301, de 14 de novembro de 1 953, verifica-se que as tarifas podem ser aumentadas a qualquer tempo, mediante autorização da Câmara Municipal.

Há, portanto, uma lei e um contrato em plena vigência.

Estamos, contudo, em acordo com o autor e com os diversos pronunciamentos de eminentes juristas que conceituam o problema como de esfera executiva.

Tarifa não é taxa, não é tributo para se enquadrar na competência do Legislativo. Se ao Executivo compete executar as leis como desligar-se um contrato que faz parte integrante de lei, atribuindo apenas uma cláusula - 13ª - para ser executada pelo Legislativo? Sim, dar execução a um dispositivo contratual (elevação de Tarifas). Como poder legislativo o fato ressalta como impróprio.

Para assegurar a execução do contrato o Executivo tem o direito e poderes para fiscalizar e verificar a administração e a contabilidade da empresa.

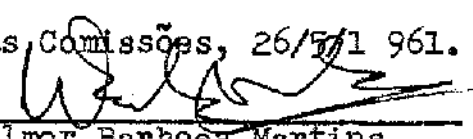
Como atribuir-se ao Legislativo a fixação de tarifas se estas dependem e estão em relação direta àquela função fiscalizadora do Executivo? Evidentemente são necessárias providências.

Uma lei altera outra lei. Nada há que impeça a aprovação do presente projeto. Restará, porém, a necessidade de anuência da empresa para se alterar o contrato da concessão que foi firmado por 30 anos.

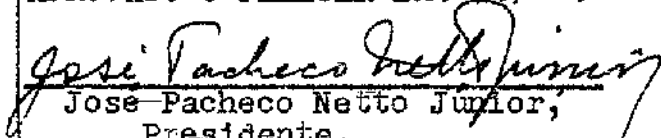
Havendo essa disposição, aprovada e promulgada a lei, a situação anômala será convenientemente corrigida.

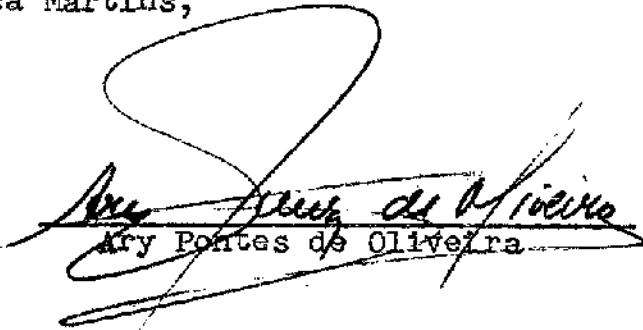
O parecer desta Comissão é favorável.

Sala das Comissões, 26/5/1 961.


Walnor Barbosa Martins,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 31/5/1.961


José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


Ary Pontes de Oliveira

✱ Tarcísio Germano de Lemos ✱

✱ Waldemar Giarolla. ✱



127

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 266

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências que se fizerem mister para alterar o parágrafo 1ª da cláusula 13 do contrato autorizado pela Lei nº 301, de 14 de novembro de 1953.

Art. 2ª - A alteração far-se-á de forma a transferir à comissão especial do Executivo a apreciação do aumento tarifário.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de setembro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

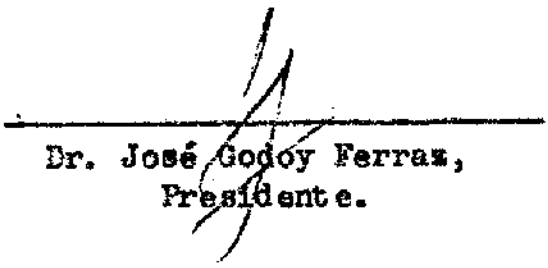
19 s e t e m b r o

61.

PM.9/61/48:- Senhor Prefeito:-
10.613:-

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 266, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.
-GMP/-

19
28.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI Nº 936, de 21 de SETEMBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr-
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 18/9/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a -
tomar as providências que se fizerem mistér para alterar e
parágrafo 1º da cláusula 13 do contrato autorizado pela Lei
nº 301, de 14 de novembro de 1.953.-

Art. 2º - A alteração far-se-á de forma a transferir a
comissão especial do Executivo a apreciação do aumento tarifá-
rio.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omeir Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil no-
vecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rf.

" O JUNDIAIENSE "

" ~~XXXXXX~~ DE 29 de Setembro de 1.961

P/P/:-

**LEI N.º 936, DE 21 DE
SETEMBRO DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acordo com
o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão reali-
zada no dia 18/9/1961, PRO-
MULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o sr. Prefeito
Municipal autorizado a tomar as
providências que se fizerem
necessárias para alterar o parágrafo
1.º da cláusula 13 do contrato
autorização pela Lei n.º 301, de
14 de novembro de 1953.

Art. 2.º — A alteração far-se-á
de forma a transferir a comissão
especial do Executivo a aprecia-
ção do aumento tarifário.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Municipi-
pal de Jundiáí, aos vinte e um
dias do mês de setembro de mil
novecentos e sessenta e um.

AROLD MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 123-61

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Prof. Nelson Figueiredo para Relator

José Pacheco Rodrigues 21/3/61.

Ao autor para justificar o presente Projeto de Lei nº 123-61.

Ao Sr. Walmar Barbosa Martins, para Relator.

José Pacheco Rodrigues 17/5/61.

ANEXOS

1-2-4-15-16-17-18-19-

AUTUADO EM 15/3/1961

V. Ferrice
SECRETARIO ADMINISTRATIVO